



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

EDITAL

Pregão Eletrônico CFMV nº13/2023	Data de Abertura: 29/11/2023 às 10:00 No sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br
---	---

Objeto			
Contratação de empresa especializada em serviço de mailing jornalístico, compreendendo cadastro nacional de profissionais de Jornalismo de sites, rádios, TVs, jornais, revistas e demais veículos de Comunicação Social.			
Valor Total Estimado			
R\$ 7.890,00 (sete mil, oitocentos e noventa reais)			
Registro de Preço	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Não	CONTRATO	ITEM
Documento de Habilitação (veja Item 9 do Edital) *			
Requisitos Básicos: <ul style="list-style-type: none">- SICAF ou documentos equivalentes- Certidão Negativa do CNJ- Certidão Consolidada Pessoa Jurídica (TCU)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)		Requisitos Específicos: <ul style="list-style-type: none">- HABILITAÇÃO JURÍDICA:- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	

* o detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item acima indicado.

Licitação Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Amostra/Demonstração?	Dec. nº 7.174/2010?
Não	Não	Não	Não
Prazo para envio da proposta/documentação inicial		Prazo para envio da proposta final, após lances	
A partir do 1º dia útil após a publicação do Edital		Até 2 horas após convocação realizada pelo pregoeiro no sistema.	
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 24/11/2023 Para o e-mail: pregao@cfmv.gov.br		Até 24/11/2023 Para o e-mail: pregao@cfmv.gov.br	
Observações Gerais			
Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as contidas no Termo de Referência.			

Relações dos Itens

Descrição	CATSER
Resenha de Notícia / Agenciamento de Informação Sinopse / Recorte Notícia	10219



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

SUMÁRIO DO EDITAL

1.	DO OBJETO	3
2.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR DE REFERÊNCIA	4
3.	DO CREDENCIAMENTO	4
4.	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	5
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
6.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
7.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
8.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	15
9.	DA HABILITAÇÃO	19
10.	DOS RECURSOS	26
11.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	27
12.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	27
13.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	28
14.	DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	28
15.	DA VIGÊNCIA	30
16.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	30
17.	DO REAJUSTE	30
18.	DA FISCALIZAÇÃO	30
19.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	30
20.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PREGÃO.....	30
21.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL	32
22.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	32
23.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	33
24.	DO FORO	35
25.	ANEXOS	35
	Anexo I – Estudo Técnico Preliminar	
	Anexo II – Termo de Referência	
	Anexo III – Orçamento Estimativo	
	Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial	
	Anexo V – Minuta de contrato	





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 13/2023

(Processo Administrativo SUAP nº 0110050.00000102/2023-86)

Torna-se público que o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, sediado em Brasília-DF, no SIA TRECHO 3, Lotes 145/155, CEP: 71.200-037, Tel.: (61) 2106-0400, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 01, de 11 de janeiro de 2021, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 9.507/2018, do Decreto nº 7.174/2010, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e, no que couber, as Instruções Normativas SGD/ME nº 1/2019, SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e SLTI/MPOG nº 01/2010, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão	29/11/2023
Horário	10h (horário de Brasília-DF)
Local	Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br
Código UASG	389.185

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de empresa especializada no serviço de mailing jornalístico, compreendendo cadastro nacional de profissionais de Jornalismo de sites, rádios, TVs, jornais, revistas e demais veículos de Comunicação Social a fim de atender às necessidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial, do Termo de Referência.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2. A licitação será realizada em único item e o critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1. Os recursos para atender as despesas oriundas desta licitação estão alocados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CFMV para o exercício de 2023, na seguinte classificação:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.012 – Outros Serviços de Comunicação – PJ

Centros de Custos: 1.11.01.001 – Atividades Administrativas Operacionais - DECOMP

2.2. O custo total estimado para esta licitação é de **R\$ 7.890,00 (sete mil oitocentos de noventa)**, conforme quantitativos e valores previstos na tabela abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 13/2023				
SERVIÇO DE MAILING JORNALÍSTICO				
ITEM	CATSER	UNIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR PARA 12 MESES (R\$)
1	10219	SERVIÇO	R\$ 657,50	R\$ 7.890,00
Serviço de mailing jornalístico com disparo simultâneo de e-mails para base de dados cadastrados, conforme as condições do Termo de Referência				

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados perante os órgãos responsáveis pela informação, devendo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou desatualização cadastral.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade empresarial descrita nos seus atos constitutivos seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação:

4.2.1. Os proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Os que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.2.3. Os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Os que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. Os que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. As sociedades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9. As sociedades cooperativas, dada a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

4.3.1. Detentor de cargo/emprego em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

4.3.2. Autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

4.3.3. Para fins do disposto neste item, considera-se pessoa com relação de parentesco o cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813/2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203/2010).

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo/emprego em comissão ou função de confiança nesta entidade contratante.

4.5. Como condição para participar no Pregão, o licitante assinalará, conforme o caso, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 4.5.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.5.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.5.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5.9.** Que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174/2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
- 4.5.9.1.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido no Decreto nº 7.174/2010.

- 4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE** com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital, **PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, ainda que haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total do item (vide ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial).

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 6.3.1.** A Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2.** Caso eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (art. 63, § 2º da IN SEGES/MP nº 5/2017).
- 6.4.** A Licitante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1.** Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2.** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da licitante contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência¹.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

¹ ACÓRDÃO 539/2007 - PLENÁRIO TCU REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. IMPROPRIEDADES NA CONDUÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES.
1. Cabe, no pregão, a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital logo após a sua abertura, **antes da fase de lances**, devendo-se desclassificar aquelas que apresentem falhas relevantes mediante decisão motivada do pregoeiro.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas e somente essas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, ou seja, considerando o período de 12 (doze) meses.

7.5.2. O licitante registrará o valor correspondente à sua proposta em campo apropriado do sistema, com no máximo 2 (duas) casas decimais.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 10,00 (dez reais)**².

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

² Não há uma definição padronizada quanto à indicação do intervalo entre lances. Como se sabe, o objetivo é evitar lances com descontos irrisórios, que constitui prática que prejudica a concorrência do certame e fere o princípio da competitividade.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 7.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, com vistas à consecução do melhor preço.
- 7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 7.15.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, não sendo aceitas propostas cujos preços sejam superiores aos valores de referência.
- 7.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. A ordem de apresentação da proposta pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.28.1. Produzidos no país;

7.28.2. Produzidos por empresas brasileiras;

7.28.3. Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País

7.28.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.32. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010 (em observância à recomendação do Acórdão n.º 1352/2018 – TCU – Plenário).

7.32.1. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. O licitante declarado vencedor encaminhará a sua proposta final exclusivamente via sistema, **no prazo de até 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor, e deverá:

8.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

8.2.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

8.2.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

8.2.4. A proposta final será documentada nos autos e levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

8.2.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

8.2.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional; o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);

8.2.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão esses últimos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8.2.8. A oferta deverá ser firme, precisa e limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

8.2.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.3. A análise da exequibilidade da proposta de preços será realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.4. SERÃO RECUSADAS PROPOSTAS COM PREÇO(S) MENSAL(IS) OU GLOBAL(IS) SUPERIOR(ES) AO(S) CONSTANTE(S) DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO PELO CFMV, CUJOS VALORES DE REFERÊNCIA FORAM OBTIDOS PELA MÉDIA DE MERCADO, CONSIGNADOS EM DOCUMENTO QUE COMPILA OS DADOS, DATADO EM 07/12/2022 (vide Anexo III).

8.5. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP nº 5/2017, que:

8.6.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.6.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.6.3. deixe de apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.6.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pelo CFMV ou apresentar preço manifestamente inexequível (Acórdão nº 1455/2018 – TCU Plenário).

8.6.4.1. Quando o licitante não comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.6.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.6.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos normativo de caráter cogente, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas nas alíneas do item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta (vide Súmula 262 do TCU).

8.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita.

8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 8.10.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.11.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.12.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.
- 8.13.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 8.13.1.** Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§ 5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC nº 123, de 2006;
- 8.13.2.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 8.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, a proposta será submetida ao setor técnico responsável, momento este que poderá ocorrer a suspensão o pregão com a indicação, por parte do pregoeiro, do prazo necessário para análise.
- 8.15.** O não atendimento da diligência no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, ensejará a desclassificação da proposta.
- 8.16.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 8.17.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8.18. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.19. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF.

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

9.1.2.1. A Consulta Consolidada abrange os seguintes cadastros: **TCU – Inidôneos - Licitantes Inidôneos. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade. Portal da Transparência CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Portal da Transparência CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, sendo-lhe garantidos o contraditório e a ampla defesa (Acórdão nº 534/2020, da Primeira Câmara do TCU).

9.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8. Caso atendidas as condições de participação, **a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.8.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.8.2. É DEVER DO LICITANTE ATUALIZAR PREVIAMENTE AS COMPROVAÇÕES CONSTANTES DO SICAF PARA QUE ESTEJAM VIGENTES NA DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, OU ENCAMINHAR, EM CONJUNTO COM A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA;

9.8.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.9. Caso haja a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, imprescindíveis à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de inabilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade e autenticidade do documento digital.

9.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.14. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.15.1. Documento de identidade (RG) e cartão de inscrição no CPF/MF, ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, instrumento de mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

9.15.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.15.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;

9.15.4. No caso de Sociedade Limitada Unipessoal – SLU³, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

³ Lei nº 14.195/2021 - Art. 41. As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.15.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.15.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

9.15.7. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.15.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.16. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.16.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.16.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual/distrital e municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda estadual/distrital e/ou municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.17.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.17.1.1. Admite-se a participação de licitantes em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdãos nº 1201/2020 e nº 2265/2020, Plenário do TCU).

9.17.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.17.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.17.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.17.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social (Acórdão TCU nº 484/2007 – Plenário).

9.17.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.17.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

9.17.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.18.1. A qualificação técnica será verificada em conformidade com disposto no **item 4 do Termo de Referência (Anexo II)**.

9.18.1.1. Os atestados deverão referir-se aos serviços relacionados a sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente, no caso dos atestados Técnico-Operacional.

9.18.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.19. O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado **(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal** e **(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.20. Em relação aos licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2018.

9.21. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 3 (três) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da regularidade fiscal dos licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.22. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.23. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.24. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.25. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.26. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 9.27.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.28.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.29.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.30.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DOS RECURSOS

- 10.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o **prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste, de forma fundamentada, a intenção de recorrer, e com indicação da(s) decisão(ões) que pretende recorrer e por quais motivos, a ser feito em campo próprio do sistema.
- 10.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de fundamentação, para decidir se admite ou não o recurso fundamentadamente.
- 10.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito do recurso, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso⁴.
- 10.2.2.** A falta de manifestação fundamentada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 10.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões recursais**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões** também pelo sistema eletrônico, **em outros 3 (três) dias**, que começarão a contar, independentemente de intimação, do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

⁴ No juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e fundamentação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

10.2.4. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o Recurso.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situada no SIA Trecho 03, Lotes 145/155, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal (art. 43, § 1º da LC nº 123/2006). Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.4. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente – Presidente do CFMV – homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme justificativa apresentada no item 11 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (art. 62 da Lei nº 8.666/93).

14.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). No instrumento estarão todas as condições de execução do objeto, bem como as obrigações e demais cláusulas essenciais.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. Também em medida alternativa, se for o caso, o CFMV poderá encaminhar o instrumento em via digital, por e-mail, coletando a assinatura do adjudicatário por meio de assinatura com certificado digital, devidamente reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL.

14.2.3. O prazo previsto no subitem 14.2.1. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CFMV.

14.3. Caso o adjudicatário descumpra os prazos estipulados acima, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.4. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição do licitante adjudicatário de contratar com o Poder Público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

14.5. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

14.6. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro remanescente da licitação para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14.7. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente (**se for o caso**), emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.7.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.7.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

14.7.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento são as estabelecidas no **Item 12 do Termo de Referência** e na minuta de Contrato, anexos do Edital.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os critérios de reajuste, repactuação e do reequilíbrio econômico financeiro são as estabelecidas no **Item 17 do Termo de Referência** e na minuta de Contrato, anexos ao Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. As condições da fiscalização do objeto estão estabelecidas no item 15 Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos ao Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas nos item 10 do Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos do Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PREGÃO

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sujeito ao impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciado do SICAF e do cadastro de fornecedores do CFMV, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que:

20.1.1. Deixar de encaminhar, quando solicitado pelo Pregoeiro, proposta ajustada ao lance final e os documentos de habilitação, quando solicitado, assim como deixar de manifestar sobre inexequibilidade de lance ou proposta, nos prazos determinados neste Edital;

20.1.2. Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3. Apresentar documentação falsa no curso do certame;

20.1.4. Fizer declaração falsa;

20.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.6. Cometer fraude fiscal.

20.2. Para conduta descrita no item 20.1.1 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

20.3. Para conduta descrita no item 20.1.2 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 6 (seis) meses.

20.4. Para as condutas descritas nos itens 20.1.3, 20.1.4, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

20.5. Para as condutas descritas nos itens 20.1.5, 20.1.6, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 60 (sessenta) meses.

20.6. Para os fins do item 20.1.5, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos nos artigos 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940), alterada pela Lei nº 14.133/2021. Considera-se comportamento inidôneo, também, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.7. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, ainda, à responsabilização civil e criminal.

20.8. As sanções citadas acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.9.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

20.9.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 22 da Lei de Introdução às normas do direito brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 1942).

20.12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, assim que caracterizada a preclusão administrativa no tocante à sua fixação.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. As sanções por falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto estão previstas no **item 8.3 do Termo de Referência** e na minuta de contrato, anexos do Edital.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo *e-mail* **pregao@cfmv.gov.br** ou por petição dirigida ao ou protocolada no endereço da sede do CFMV, situada no SIA TRECHO 3, Lotes 145/155, Brasília-DF, CEP: 71200-037.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 22.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5.** Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: **pregao@cfmv.gov.br**.
- 22.6.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.
- 22.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 22.9.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados ao CFMV poderão ser encaminhados até às 23:59 do último dia para interposição, vez que o pedido pode ser feito de maneira remota, pela internet, não exigindo que os funcionários da entidade estejam de prontidão para o seu recebimento, conforme Acórdão n.º 969/2022 Plenário-TCU⁵.
- 22.10.** As demais informações relevantes serão divulgadas mediante publicações no Portal do CFMV, no endereço <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes/transparencia>, bem como no portal COMPRASNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), ficando os licitantes interessados em participar do certame orientado a acessá-las.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico do Comprasnet, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas Decreto nº 10.024/2019 e na legislação pertinente.

⁵ **Acórdão 969/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas)** Em licitação eletrônica, é irregular, por configurar excesso de formalismo, a limitação do prazo de impugnação do edital ao horário de funcionamento da entidade promotora do certame, vez que a impugnação pode ser feita de maneira remota, pela internet, não exige funcionários da entidade de prontidão para o seu recebimento e não interfere no horário de início da análise de impugnação, não havendo razão para que não seja aceita até às 23h59min da data limite.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

23.3. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o fuso horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança jurídica da contratação.

23.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público e da instrumentalidade das formas.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

23.12. Ao Presidente do CFMV compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.13. A anulação do Pregão induz à do contrato.

23.14. O Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como no portal do CFMV <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes/transparencia>. As demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (61) 2106-0400, ou por meio do e-mail pregao@cfmv.gov.br.

24. DO FORO

24.1. As questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, perante a Seção Judiciária do Distrito Federal.

25. ANEXOS

25.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- Anexo II – Termo de Referência
- Anexo III – Orçamento Estimativo
- Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial
- Anexo V – Minuta de Contrato

Brasília, 13 de novembro de 2023.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV

Francisco A. Lopes Júnior
Pregoeiro
Portaria CFMV nº 01/2021

Michel de Lima
Pregoeiro
Portaria CFMV nº 01/2021

Vitor Hugo da Silva Ramos
Pregoeiro
Portaria CFMV nº 01/2021

Fernanda Silva Veloso
Equipe de Apoio
Portaria CFMV nº 01/2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

https://suap.cfmv.gov.br/documento_eletronico/visualizar_documento/180966/



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 1/2023 - SECOM/DECOMP/DE/CFMV/SISTEMA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

MAILING JORNALÍSTICO

Instituído pela Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, tendo por objetivo demonstrar a real necessidade dos serviços que serão prestados, bem como auxiliar a elaboração do Termo de Referência.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 O Departamento de Comunicação Marketing e Planejamento do Conselho Federal de Medicina Veterinária (Decomp/CFMV), instituído na forma da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, com sede e foro no Distrito Federal, pessoa jurídica, Autarquia Pública, tem por finalidade ser um conselho profissional reconhecido nacional e internacionalmente por atuar com estratégia e excelência para o desenvolvimento, a valorização e o fortalecimento das profissões de médico-veterinário e zootecnista, contribuindo na elaboração de políticas para a saúde única e proteção da sociedade. O CFMV disciplina o exercício profissional, por meio da normatização, fiscalização e orientação das classes, diretamente ou por intermédio dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs), as quais devem chegar de forma clara e constante, por diversos meios, ao seu público-alvo: médicos-veterinários, zootecnistas e sociedade.

1.2 Os normativos que disciplinam o serviço a ser contratado são:

1.2.1. **Lei nº 8.666/1993** – Regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF), institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

1.2.2. **Lei nº 10.520/2002** – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências

1.2.3. **Lei nº 4.150/1962** – Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, por meio da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dá outras providências).

1.2.4. **Decreto nº 3.555/2000** – Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

1.2.5. **Decreto nº 10.024/2019** – Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluindo os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal.

1.2.6. **Instrução Normativa nº 5/2017** – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

1.2.7. **Instrução Normativa nº 73/2020** – Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. O Departamento de Comunicação, Marketing e Planejamento do Conselho Federal de Medicina Veterinária – Decomp/CFMV trabalha para divulgar as decisões, ações e os projetos desenvolvidos pelo CFMV para os profissionais de Medicina Veterinária, Zootecnia e para a sociedade. Sua atuação visa atingir os objetivos estratégicos de aperfeiçoar a comunicação em quatro dimensões: interna, conselhos regionais, profissionais e sociedade.

2.1.2.A assessoria de imprensa elabora e divulga *releases* com conteúdo sobre as referidas profissões e a atuação do CFMV, mantendo contato direto com jornalistas e atendendo às demandas da imprensa. A realização dessa atividade demanda um compilado de e-mails e contatos de jornalistas dos mais distintos veículos de comunicação de todo o Brasil, com acesso a informações, tais como: nome, veículo de atuação, contato profissional, endereço de e-mail, editoria em que trabalha, entre outros. Estabelece, assim, a ponte necessária para a veiculação de notícias sobre Medicina Veterinária e Zootecnia em jornais, portais *on-line*, rádios e TVs, resultando em maior visibilidade para o Sistema CFMV/CRMVs.

2.1.3. A elaboração interna desse cadastro é inviável, pois, além do levantamento dessas informações citadas no tópico anterior (2.1.2), há a necessidade de constante atualização, já que as mudanças nas equipes de trabalho são constantes. Um funcionário do Decomp dedicado exclusivamente à tarefa não seria eficiente, visto que empresas especializadas também contam com o apoio de ferramentas tecnológicas de suporte, além de não ser profícuo, ferindo os períodos da economicidade.

2.2 O sistema a ser contratado deve ser capaz de enviar *e-mails* a uma lista de profissionais de Jornalismo cadastrados e atualizados pela Contratada. Visa à distribuição de *releases* jornalísticos a profissionais da imprensa de todo o país.

2.3. Frequentemente, essa distribuição acarreta grande número de mensagens a serem disparadas, sendo que, nesse caso, o *e-mail* convencional não é o adequado, pois está sujeito a erros de rede e faz da remessa um processo lento e trabalhoso, o que pode ser prejudicial para ações e reações do CFMV em diversas ocasiões de contato com a imprensa. Além disso, envios em massa de mensagens deixam o remetente sujeito a ser incluído em “*black-lists*”, fazendo com que as mensagens sejam rejeitadas pelo servidor de e-mail do destinatário.

2.4. A contratação de ferramenta específica pode solucionar a referida demanda, considerando que esse tipo de sistema é **especialmente desenvolvido para enviar grande número de e-mails e gerenciar o recebimento das mensagens pelos destinatários.**

2.5. Nesse sentido, o serviço de *mailing* jornalístico torna-se fundamental para rotinas da Assessoria de Imprensa do Departamento de Comunicação, Marketing e Planejamento do Conselho Federal de Medicina Veterinária-CFMV sobretudo no que diz respeito ao cumprimento da missão do CFMV: “promover o bem-estar da sociedade, disciplinando o exercício das profissões de médico-veterinário e zootecnista, por meio de normatização, fiscalização, orientação, valorização das classes diretamente ou por intermédio dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária – CRMVs”.

3. ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Características Gerais
1	Serviço de <i>mailing jornalístico</i> com disparo simultâneo de e-mails para base de dados cadastrados	Contratação de empresa para prestação de serviços de <i>mailing</i> jornalístico para o Conselho Federal de Medicina Veterinária-CFMV, com no mínimo 10 (dez) mil e-mails cadastrados e ferramenta de e-mail marketing responsável pelo envio de <i>press releases</i> e boletins informativos, contemplando o disparo para 50 mil e-mails por mês. A assistência técnica para esses serviços deverá ser prestada <i>on-line</i> ou por telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, no mínimo.

O sistema deverá permitir a confecção de listas de endereços de e-mails e telefone, com seleção a ser feita a partir dos seguintes critérios, entre outros:

a) Localização do veículo/Abrangência (*região, estado e cidade*);

b) Tipo de veículo/Mídia (jornal, revista, rádio, televisão, internet, agências de notícias, etc.);

c) Editoria/Departamento/Área de atuação do repórter/Especialidade;

d) Cargo do jornalista (editor, repórter, chefe de redação, etc.);

e) Periodicidade/Tiragem (veículos de grande mídia, mídia regional, mídia local, etc.).

- Com base nos critérios de busca selecionados pelo usuário, o sistema deverá processar a pesquisa e tornar o resultado visível.
- O sistema contemplará o disparo para até 50 mil e-mails por mês.
- A assistência técnica para esses serviços deverá ser prestada *on-line* ou por telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, no mínimo.
- Uma vez gerado, o *mailing* ficará hospedado no servidor da empresa Contratada, de forma que possa ser acessado, via internet, por qualquer usuário que detenha autorização de acesso (*login* e senha).
- O sistema deverá ser capaz de gravar um ou mais *mailings* ou listas, além de disponibilizar ao usuário a opção de atualizar os contatos dos *mailings* já gerados.
- O sistema deverá ter interface com fácil manuseio pela equipe da Contratante com base de utilização local (em *desktop* instalado dentro da entidade ou notebooks) ou através de plataforma virtual (visualização/manuseio por meio de site da Contratada).
- O sistema deverá fornecer, além dos endereços de e-mail, outros dados de contato dos jornalistas e dos veículos, tais como endereço, telefone, website da empresa de comunicação, etc.
- O banco de dados da empresa que servirá de base para a seleção *domailing* deverá conter, no mínimo, 10 mil e-mails cadastrados e ser atualizado pelo menos uma vez por mês.
- Deverá contar com os contatos dos veículos das grandes e pequenas mídias nacionais, estaduais e locais. Além de mídias especializadas nas seguintes editorias: medicina-veterinária, zootecnia, saúde pública, educação, ciência, ciência e tecnologia, tecnologia, inovação, ciências agrárias, agricultura, meio ambiente, saúde, bem-estar, saúde e bem-estar, nutrição e economia, dentre outras semelhantes.
- A data da última atualização do banco de dados deverá estar visível na página inicial do sistema.
- A Contratada deve atualizar o banco de dados sempre que solicitado pela Contratante, incluindo na relação de e-mails os contatos dos veículos que forem de interesse do CFMV, seja da grande mídia ou de mídia especializada.
- A empresa deverá apresentar ao CFMV a ferramenta de *software* Contratada, demonstrando suas funcionalidades de modo que os usuários tenham total autonomia para utilizar a ferramenta e suas funções.
- A ferramenta deverá ter interface amigável, que permita a operação de todas as funcionalidades pelos próprios usuários, sem necessidade de conhecimento técnico.
- A ferramenta deverá conter editor de mensagens para a criação de mensagens em HTML, contendo texto, imagens *links*.
- Opção de envio de e-mail de teste (*preview*), para endereços previamente selecionados, antes do envio definitivo da mensagem para o mailing selecionado.
- Relatórios de acompanhamento da entrega e da abertura das mensagens, com as seguintes informações: número de mensagens com abertura e leitura confirmadas e não-confirmadas; data e hora da abertura das mensagens; taxa de retorno das mensagens, com indicação do motivo que impediu a entrega (caixa postal cheia, erro no endereço do destinatário, etc); informações de envio e abertura segmentadas por veículo, editoria, mídia, localização, etc

- Relação dos endereços que não receberam a mensagem e especificar o erro.
- Tecnologia que garanta a entrega de no mínimo 70% (setenta por cento) da campanha enviada na caixa de entrada dos contatos, não podendo cair em *spam* ou lixo eletrônico.
- Envio de e-mails em HTML, com imagens no formato JPEG e PNG e com a possibilidade de inserção de links na peça, bem como a inserção de arquivos anexos à mensagem.
- Agendamento de envio para a data e o horário desejados.
- Importação de lista de e-mails em arquivo nos formatos mais comuns (Excel, CSV e TXT).

4. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

4.1 O Departamento de Comunicação, Marketing e Planejamento (Decomp) considera que os serviços são de caráter contínuo, pois são de fundamental importância para que o CFMV atinja seu objetivo estratégico em manter a comunicação com profissionais e sociedade. A falta deste serviço causa prejuízos à execução das ações de comunicação e à eficácia do Planejamento Estratégico do CFMV.

4.1.1 Considerando que os serviços ora pretendidos são uma necessidade permanente da administração, sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades gerais do órgão e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, ficando evidente sua natureza continuada.

4.1.2 Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante não inerentes as categorias funcionais abrangidas pelo seu respectivo plano de cargos.

4.2 Duração da contratação – O objeto desta contratação será formalizado por meio de contrato com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até completar o limite de 60 (sessenta) meses de duração, mediante Termo Aditivo, conforme inciso II do Artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, havendo interesse da Administração, contado a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

4.3 Impacto ambiental – O serviço será prestado integralmente na forma *on-line*, portanto, não há possíveis impactos ambientais nem são necessárias medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar riscos ambientais existentes.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor a ser determinado em edital será estimado pelo setor responsável, quando da pesquisa de tomada de preços, porém foi elaborado a seguir uma estimativa, com base na contratação de *mailing jornalístico* por quatro órgãos públicos. Vale lembrar que, há uma significativa quantidade de prestadores de serviço no mercado e esse tipo de contratação é frequente em órgãos e entidades públicas.

5.2 O método utilizado foi a média simples de quatro contratações recentes, todas realizadas por dispensa de licitação e com algumas diferenças pequenas em relação a detalhes do presente objeto. A pesquisa foi realizada por meio do Painel de Preços do Portal da Transparência e do *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.

Órgão	Item	Fornecedor	Valor Global (12 meses)	Data da compra
Ministério dos	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços online de <i>Mailing</i> Jornalístico com dados de contato de jornalistas e de veículos de comunicação de todos			

Direitos Humanos e Cidadania -	os estados do Brasil e ferramenta de e-mail marketing responsável pelo envio de <i>press releases</i> e boletins informativos, permanentemente atualizados, para atender as necessidades do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC.	GMAES TELECOM LTDA	R\$ 1.160,00	14/02/2023
Conselho Nacional de Justiça	Contratação de empresa especializada em fornecimento de <i>mailing</i> de imprensa, conforme especificações do Termo de Referência	MARCOS BELMONTE LTDA	R\$ 8.280,00	09/11/2022
Instituto Brasileiro de Museus	Contratação de empresa especializada em fornecimento de Serviços de <i>mailing</i> jornalístico (com contatos atualizados)	COMUNIQUE-SE S.A	R\$ 9.348,00	15/12/2022
Conselho Nacional do Ministério Público	Acesso à ferramenta que, além de disponibilizar <i>mailing</i> jornalístico – com dados de contato de jornalistas e de veículos de todo o Brasil – permita a distribuição de <i>press releases</i> e boletins informativos (e-mail marketing) aos contatos obtidos via <i>mailing</i> jornalístico e aos contatos da Secretaria de Comunicação Social do CNMP, com assistência técnica prestada online ou por telefone, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, no mínimo, e contemplando o envio de 50.000 e-mails por mês	YELLOW DATA – SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TI LTDA	R\$ 5.400,00	13/11/2020
Média dos valores anuais dos contratos obtidos para estimativa de preço (valor global)			R\$ 6.047,00 (seis mil e quarenta e sete reais)	

6. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (OU JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA)

6.1. A presente contratação está alinhada aos seguintes **objetivos do Mapa Estratégico do CFMV**: “Promover ações que envolvam o relacionamento do CFMV com outras organizações (governos, instituições, associações), “Promover ações de valorização e fortalecimento profissional do médico-veterinário e zootecnista” e “Informar, proteger e garantir os direitos e interesses da sociedade no que se refere à Medicina Veterinária e à Zootecnia”, o que demonstra o estrito cumprimento da missão legal de valorização das profissões.

6.2. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na previsão orçamentária para rubrica orçamentária 6.2.2.1.1.01.02.02.006.015 - Publicidade Institucional – PJ.

6.3. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão na **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA 2023**. O saldo para o exercício é de R\$ 21.313,19 no Centro de Custos: Divulgação da Medicina Veterinária; e de R\$ 18.384,76 para o Centro de Custos: Divulgação da Zootecnia.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1 A justificativa para o parcelamento ou não da solução não se aplica, pois será realizada licitação de objeto com único item.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1 Não há no âmbito deste CFMV contratações correlatas, tampouco interdependentes, com o objeto

em referência.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação do presente objeto visa aumentar a eficácia e eficiência do trabalho de relacionamento com a imprensa realizado pelo Decomp/CFMV. A ausência de tal ferramenta dificulta o contato com jornalistas e reduz o alcance das divulgações das atividades do CFMV. O disparo profissional de *releases* aumenta a capilaridade das informações sobre o conselho e é necessário para que se concretize com frequência e eficiência as atribuições do departamento. .

9.2. Além dos ganhos diretos citados acima, sejam os de economicidade já destacados em tópicos anteriores desse ETP, ou de eficácia, com oferta de serviços de comunicação de qualidade à sociedade, a contratação de ferramenta de *mailing* jornalístico e disparo de e-mails é realizada de forma 100% (cem por cento) digital. Isso a torna aderente ao desenvolvimento sustentável, com melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10. DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

10.1 A empresa a ser contratada deverá apresentar elementos mínimos de qualificação técnica, devendo comprovar para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de apresentação de declarações/atestados de capacidade técnica. Os elementos mínimos de qualificação técnica que serão exigidos são:

10.1.1 que executou ou executa contrato compatível com o objeto desta licitação;

10.1.2. os atestados deverão referir-se a contratações prestadas no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 A empresa a ser contratada deverá apresentar elementos mínimos de qualificação técnica, devendo comprovar para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de apresentação de declarações/atestados de capacidade técnica. Os elementos mínimos de qualificação técnica que serão exigidos são:

RISCO 1	Ineficiência na execução parcial ou total do objeto	
Probabilidade (Alta, média e baixa)	Dano	Impacto (Alto, médio e baixo)
Baixa	Impedimento de distribuição de notícias à imprensa	Alto
Ação de Mitigação e Contingência	Responsável	
Previsão de sanções; Promover o controle na execução do objeto	Gestor do contrato	
RISCO 2	Atraso na celebração do contrato e/ou na disponibilização de acesso (login e senha) pela empresa contratada	
Probabilidade (Alta, média e baixa)	Dano	Impacto (Alto, médio e baixo)
Média	Impossibilidade de acesso ao sistema.	Alto

**Ação de Mitigação e
Contingência**

Responsável

Previsão de sanções e
possibilidade de rescisão
contratual.

Necessidade de contato direto
com profissionais da imprensa,
individualmente.

Gestor do contrato/Área demandante

12. CONCLUSÃO

12.1 Por atender adequadamente às necessidades do CFMV e do Departamento de Comunicação, Marketing e Planejamento (Decomp), considera-se viável e necessária esta contratação. Os benefícios a serem alcançados são adequados e necessários, considerando o princípio da publicidade das ações da administração pública, bem como o princípio da legalidade. Além disso, os custos previstos são compatíveis e geram economicidade, além de representar baixo risco à organização, visto que todos são contornáveis mediante a elaboração de um Termo de Referência e Contrato bem fundamentados.

12.1.1 Os demais benefícios a serem alcançados com a contratação vão possibilitar a veiculação da publicidade legal, além de dar transparência material e formal aos atos oficiais emitidos pelo CFMV, na forma da legislação vigente, garantindo-lhes validade.

12.2 Por fim, diante das informações trazidas neste ETP, a contratação dos serviços ora aclarados poderá ser realizada por meio de pregão eletrônico ou, se os setores Jurídico e de Licitações considerarem adequado, é possível aplicar a dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, desde que o valor previsto na pesquisa de preços para a contratação não ultrapasse R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Brasília, 8 de agosto de 2023.

Viviane Marques de Oliveira

Assessora da Presidência

Matrícula CFMV nº 617 Departamento de Comunicação, Marketing e Planejamento - Decomp
Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV

Josemar Aragão

Assistente Administrativo

Matrícula CFMV nº 246 Departamento de Comunicação, Marketing e Planejamento - Decomp
Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV

Documento assinado eletronicamente por:

- **Viviane Marques de Oliveira, Assessora da Presidência - CMSUP - SECOM**, em 05/09/2023 10:28:59.
- **Josemar Aragão, Supervisor da Área de Criação e Arte do Decom - FGCMED - SECOM**, em 05/09/2023 11:28:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 180966
Código de Autenticação: dbf95f4595



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA TRECHO 3 Lotes, 145/155, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF,
CEP 71200-037



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

[HTTPS://SUAP.CFMV.GOV.BR/DOCUMENTO_ELETRONICO/VISUALIZAR_DOCUMENTO/179923/](https://suap.cfmv.gov.br/documento_electronico/visualizar_documento/179923/)





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

TERMO DE REFERÊNCIA 1/2023 - SECOM/DECOMP/DE/CFMV/SISTEMA

TERMO DE REFERÊNCIA - MAILING JORNALÍSTICO
(Departamento de Comunicação, Marketing e Planejamento - DECOMP)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência (TR), a contratação de empresa especializada no fornecimento de *mailing* jornalístico, compreendendo cadastro nacional de profissionais de Jornalismo de sites, rádios, TVs, jornais, revistas e demais veículos de Comunicação Social a fim de atender às necessidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), conforme especificações e quantidades constantes no quadro abaixo:

Item	Objeto	Catser	Quantidade
1	Serviço de <i>mailing</i> jornalístico com disparo simultâneo de e-mails para base de dados cadastrados.	10219 - Resenha de Notícia / Agenciamento de Informação / Sinopse / Recorte Notícia	1

1.2. A contratação deverá contemplar a disponibilização de *mailing* jornalístico para o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) com, no mínimo, 10 (dez) mil e-mails cadastrados atualizados, e ferramenta de *e-mail marketing* responsável pelo envio de *press releases* e boletins informativos, perfazendo um total de até 50 (cinquenta) mil envios mensais.

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, na categoria de que tratam a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade pregão na forma eletrônica, em conformidade com o Decreto nº 10.024/2019.

1.4. O objeto desta contratação será formalizado por meio de contrato com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até completar o limite de 60 (sessenta) meses de duração, mediante Termo Aditivo, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, havendo interesse da Administração. O prazo passará a ser contado a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o estipulado no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

1.5. DOS SERVIÇOS ESPERADOS PELA CONTRATAÇÃO

1.5.1. Fornecimento de, ao menos, 10.000 (dez mil) endereços de e-mails e telefones de jornalistas de todo o país, com possibilidade de seleção feita a partir dos seguintes critérios, entre outros:

- Localização do veículo/abrangência (região, estado e cidade);
- Tipo de veículo (jornal, revista, rádio, TV, internet, agências de notícias etc);
- Editoria/Departamento/Área de atuação do repórter/Especialidade;
- Cargo do jornalista (editor, repórter, chefe de redação etc.);
- Periodicidade/Tiragem.

1.5.2. Acesso pelos usuários da ferramenta por meio de *login* e senha, a partir de qualquer navegador web.

1.5.3. Gravação de um ou mais *mailings* das listas, além de disponibilizar a opção de atualizar os contatos dos *mailings* já gerados.

1.5.4. Disparo de até 50 (cinquenta) mil e-mails mensais direcionados para endereços cadastrados na lista de profissionais de Jornalismo do banco de dados da CONTRATADA.

1.5.5. O sistema deverá **permitir o envio de mensagens para mailing lists do CFMV**, o que possibilitará o uso da ferramenta na distribuição de boletins customizados.

1.5.6. O sistema também deverá **gerar relatórios de envio, abertura das mensagens e de retorno de e-mails enviados**, permitindo o gerenciamento mais eficaz da comunicação.

1.5.7. A **assistência técnica** para esses serviços deverá ser prestada *on-line* ou por telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, no mínimo.

2. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Departamento de Comunicação, Marketing e Planejamento do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) – Decomp/CFMV trabalha para divulgar as decisões, ações e os projetos desenvolvidos pelo CFMV para os profissionais de Medicina Veterinária, Zootecnia e para a sociedade como um todo. Sua atuação visa atingir os objetivos estratégicos de aperfeiçoar a comunicação em quatro dimensões: conselho federal, conselhos regionais, profissionais e coletividade.

2.1.1. A assessoria de imprensa elabora e divulga releases com conteúdo sobre as profissões e a atuação do CFMV, mantendo contato proativo e receptivo com a imprensa. A realização dessa atividade demanda um compilado de e-mails e contatos de jornalistas dos mais distintos veículos de comunicação de todo o Brasil, com acesso a informações, como nome, veículo de atuação, contato profissional, endereço de e-mail, editoria em que trabalha, entre outros. Assim, estabelece a ponte necessária para a veiculação de notícias sobre Medicina Veterinária e Zootecnia em jornais, portais *on-line*, rádios e TVs, resultando assim, em maior visibilidade para o Sistema CFMV/CRMVs.

2.1.2. A elaboração interna desse cadastro é inviável, pois além do levantamento dessas informações citadas no tópico anterior, há necessidade de constante atualização, já que as mudanças nas equipes são constantes. Um funcionário do Decomp dedicado exclusivamente à referida tarefa não seria eficiente, pois empresas especializadas também contam com o apoio de ferramentas tecnológicas de suporte, além de não ser profícuo, ferindo os princípios da economicidade.

2.2. Frequentemente, essa distribuição acarreta grande número de mensagens a serem disparadas. Nesse caso, o e-mail convencional não é o adequado, pois está sujeito a erros de rede e, faz da remessa um processo lento e trabalhoso, o que pode ser prejudicial para ações e reações do CFMV em diversas ocasiões de contato com a imprensa. Além disso, envios em massa de mensagens deixam o remetente sujeito a ser incluído em *black list*, fazendo com que as mensagens sejam rejeitadas pelo servidor de e-mail do destinatário.

2.3. A contratação de ferramenta específica pode solucionar essa demanda, uma vez que esse tipo de sistema é **especialmente desenvolvido para enviar grande número de e-mails e gerenciar o recebimento das mensagens pelos destinatários**.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. O sistema a ser contratado deve ser capaz de enviar e-mails a uma lista de profissionais de Jornalismo cadastrados e atualizados pela CONTRATADA. Visa à distribuição de releases jornalísticos a profissionais da imprensa de todo o país. Deverá, também, permitir o envio de mensagens para *mailing lists* do CFMV, o que possibilitará o uso da ferramenta na distribuição de boletins customizados, e contemplar um total de 50 (cinquenta) mil e-mails disparados, por mês.

3.2. O sistema deverá ter interface com fácil manuseio pela equipe da CONTRATANTE com base de utilização local (em *desktop* instalado dentro da entidade ou *notebooks*) ou através de plataforma virtual (visualização/manuseio por meio de site da CONTRATADA). A assistência técnica para esses serviços, quando necessária, deverá ser prestada *on-line* ou por telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, no mínimo.

3.3. O sistema deverá fornecer, além dos endereços de e-mail, outros dados de contato dos jornalistas e dos veículos de comunicação, tais como endereço, telefone, *website* da empresa de comunicação etc.

3.4. O banco de dados da empresa que servirá de base para a seleção *domailing* deverá conter, no mínimo, 10 (dez) mil e-mails cadastrados e ser atualizado pelo menos uma vez por mês.

3.5. Deverá contar com os contatos dos veículos de comunicação das grandes e pequenas mídias nacionais, estaduais e locais, além de mídias especializadas nas seguintes editorias: medicina veterinária, zootecnia, saúde pública, educação, ciência, ciência e tecnologia, tecnologia, inovação, ciências agrárias, agricultura, meio ambiente, saúde, bem-estar, saúde e bem-estar, nutrição e economia, dentre outras semelhantes.

3.6. A data da última atualização do banco de dados deverá estar visível na página inicial do sistema.

3.7. A CONTRATADA deve atualizar o banco de dados sempre que solicitado pela CONTRATANTE, incluindo na relação de e-mails os contatos dos veículos de comunicação que forem de interesse do CFMV, seja da grande mídia ou de mídia especializada.

3.8 A empresa deverá apresentar ao CFMV a ferramenta de software contratada, demonstrando suas funcionalidades de modo que os usuários tenham total autonomia para utilizar a ferramenta e suas funções.

3.9. A ferramenta deverá ter interface amigável, que permita a operação de todas as funcionalidades pelos próprios usuários, sem necessidade de conhecimento técnico.

3.10. A ferramenta deverá conter editor de mensagens para a criação de mensagens em HTML, contendo texto, imagens e links.

3.11. Opção de envio de e-mail de teste (*preview*), para endereços previamente selecionados, antes do envio definitivo da mensagem para o *mailing* selecionado.

3.12. Relatórios de acompanhamento da entrega e da abertura das mensagens, com as seguintes informações: número de mensagens com abertura e leitura confirmadas e não-confirmadas; data e hora da abertura das mensagens; taxa de retorno das mensagens, com indicação do motivo que impediu a entrega (caixa postal cheia, erro no endereço do destinatário, etc); informações de envio e abertura segmentadas por veículo, editoria, mídia, localização etc.

3.13. Relação dos endereços que não receberam a mensagem e especificar o erro.

3.14. Tecnologia que garanta a entrega de no mínimo 70% (setenta por cento) da campanha enviada na caixa de entrada dos contatos, não podendo cair em *spam* ou lixo eletrônico.

3.15. Envio de e-mails em HTML, com imagens no formato JPEG e PNG e com a possibilidade de inserção de links na peça, bem como a inserção de arquivos anexos à mensagem.

3.16. Agendamento de envio para a data e o horário desejados.

3.17. Importação de lista de e-mails em arquivo nos formatos mais comuns (Excel, CSV e TXT).

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A empresa a ser contratada deverá comprovar o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de apresentação de declarações/atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados. Os elementos mínimos de qualificação técnica que serão exigidos são:

4.1.1. que executou ou executa contrato compatível com o objeto desta licitação;

4.1.2. os atestados deverão referir-se a contratações prestadas no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MEHOR PREÇO GLOBAL**, com o atendimento de todos os dispositivos legais para contratação com a Administração Pública.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) - O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi realizado e mostra a importância da ferramenta de *mailing jornalístico* para as rotinas da Assessoria de Imprensa, atendendo às necessidades do Departamento de Comunicação, *Marketing* e Planejamento (Decomp) do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV). A constatação se aplica sobretudo no que diz respeito à disseminação da missão do conselho: “promover o bem-estar da sociedade, disciplinando o exercício das profissões de médico-veterinário e zootecnista, por meio de normatização, fiscalização, orientação, valorização das classes diretamente ou por intermédio dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária – CRMVs”.

6.2. DA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP

6.2.1. Caso o valor total de cada item/grupo sejam estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação deverá ser restrita às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, *in verbis*:

"Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)."

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de contratação será exigida a documentação constante do art. 27 da Lei nº 8.666/93, a saber:

7.1.1. Habilitação jurídica;

7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011)

7.1.3. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999).

7.1.3.1. A documentação supracitada, se for o caso, poderá ser substituída pelas informações constantes do Sicaf.

7.2. Para fins de contratação será exigida a documentação constante do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

7.3. Qualificação Técnica (conforme item 4);

7.4. Qualificação Econômico Financeira.

7.5. Declaração de superveniência de fatos impeditivos.

8. DO CUSTO ESTIMADO

8.1. O custo estimado será estabelecido por pesquisa de preços a ser feita pelo CFMV, devendo obedecer a disponibilidade orçamentária desta autarquia para o exercício 2023.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto da presente contratação será sob o regime de empreitada por preço global, com a prestação dos serviços segundo as condições estabelecidas em contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e do Edital, compete à CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- b) Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus anexos;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do referido contrato;
- e) Designar preposto incumbido de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, inclusive, responsabilizando-se pela elaboração de relatórios das ocorrências de faltas da CONTRATADA, os quais servirão como subsídios na aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital, compete à CONTRATADA:

- a) Responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte ou meio de transporte dos empregados ao local da realização do serviço, além de outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Manter, durante a execução e vigência do Contrato, sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e previdenciária, bem como a sua regularidade e a dos profissionais envolvidos junto a órgãos e entidades eventualmente responsáveis pelo exercício da atividade;
- c) Zelar para que o preposto mantenha permanente contato com o fiscal, bem como fiscalizar regularmente seus empregados designados para a prestação dos serviços, de modo a verificar as condições em que o

serviço é prestado;

- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo aquele(s) considerado(s) inconveniente(s) pelo fiscal;
- f) Encaminhar as notas fiscais/faturas nos termos exigidos neste instrumento;
- g) Não divulgar ou fornecer dados ou informações obtidas em razão deste contrato, bem como não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização expressa e prévia;
- h) A CONTRATADA deve cumprir fielmente o Contrato, usando pessoal capacitado, com boa técnica indispensável à entrega do objeto.

10.2.1. A CONTRATADA assume a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com a CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do objeto;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por conexão ou continência;
- d) Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.2.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

10.2.3. É vedado à CONTRATADA:

- a) Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;
- b) Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita;
- c) Subcontratar o objeto.

11. DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

11.1. Faz-se desnecessária a exigência de garantia de produtos e serviços, visto que a execução do objeto não gera obrigação futura e que seu descumprimento não causará prejuízos financeiros ao CFMV, bastando o cumprimento das normas contratuais referentes às sanções administrativas.

11.2. No caso de problemas na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para que tome as providências necessárias para sanar imediatamente as ocorrências observadas. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo e mediante atesto do gestor do contrato na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

12.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

12.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos comprovantes de regularidades indicados no Contrato.

12.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

12.5. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA, caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

12.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13. DAS INEXECUÇÕES E DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993.

13.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto a amigável, como a determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurada à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

13.3. Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

13.3.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.5 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

13.5.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

13.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo; ou
- e. cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência por escrito**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II – **Multa moratória** de 1% (um por cento) sobre o valor da nota/fatura apresentada, por dia de atraso na execução, limitado até o 5º (quinto) dia, por atrasos não justificados para execução do serviço;

III - **Multa compensatória** de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota/fatura apresentada, quando o atraso das obrigações for superior a 5 (cinco) dias, limitado até 10º (décimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

IV - **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - **Impedimento de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.3. Será aplicável, cumulativamente ou não às sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CFMV, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.5.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CFMV poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.8. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, a CONTRATADA que:

14.8.1 deixar de encaminhar, quando solicitados pelo(a) pregoeiro(a), proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação nos prazos determinados no Edital;

14.8.2 não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.8.3 apresentar documentação falsa exigida para o certame;

14.8.4 comportar-se de modo inidôneo;

14.8.5 cometer fraude fiscal; e/ou

14.8.6 fizer declaração falsa.

14.9. Para condutas descritas nos itens 14.8.1, 14.8.2 e 14.8.3, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.10. Para as condutas descritas nos itens 14.8.4, 14.8.5 e 14.8.6, será aplicada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.11. Para os fins do item 14.8.4., reputar-se-ão inidôneos atos descritos nos art. 90, 92, caput e parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.12. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.12.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.12.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.12.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, caberá ao Ordenador de Despesa designar pessoa para acompanhamento e fiscalização do contrato.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DA VIGÊNCIA

16.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses e, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de duração poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO DO CONTRATO

18.1. No interesse da Administração do CFMV, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no contrato pactuado, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

18.1.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

18.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na previsão orçamentária para rubrica orçamentária 6.2.2.1.1.01.02.02.006.015 - Publicidade Institucional (PJ).

Documento assinado eletronicamente por:

- **Viviane Marques de Oliveira, Assessora da Presidência - CMSUP - SECOM**, em 16/08/2023 10:39:43.
- **Josemar Aragão, Supervisor da Área de Criação e Arte do Decom - FGCMED - SECOM**, em 18/08/2023 10:02:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 179923

Código de Autenticação: 4391dca43d



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA TRECHO 3 Lotes, 145/155, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF,
CEP 71200-037



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO III

ORÇAMENTO ESTIMADO





Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária
INFORMAÇÃO 234/2023 - SECLC/DIVAD/DEPAD/DE/CFMV/SISTEMA

Em 03 de outubro de 2023

Ao Senhor

Edson Hernandes Dourado
Diretor do Departamento de Administração

1. DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS:

1.1. Trata-se da pesquisa de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de mailing jornalístico, compreendendo cadastro nacional de profissionais de Jornalismo de sites, rádios, TVs, jornais, revistas e demais veículos de Comunicação Social.

1.2. O processo foi iniciado por meio do OFÍCIO 12/2023 - SECOM/DECOMP/DE/CFMV/SISTEMA e protocolado no SUAP sob o nº 0110050.00000102/2023-86, no qual o setor requisitante informa a necessidade de contratação do objeto supracitado e realiza a juntada dos seguintes documentos:

- Informada a disponibilidade orçamentária;
- Estudo Técnico Preliminar; e
- Termo de Referência.

1.3. Posteriormente, os autos foram encaminhados ao Presidente do CFMV para aprovação dos documentos (ETP/TR) e, em seguida, encaminhado para pesquisa de preços, conforme consta da Decisão nº 146/2023-PR/DE/CFMV/SISTEMA.

2.5. Assim, sugerimos a **MEDIANA** como metodologia aplicada ao valor referencial para a futura contratação, sendo o valor estimado de **R\$ 7.890,00** (sete mil oitocentos e noventa reais), conforme detalhamento da tabela abaixo:

MAILING JORNALÍSTICO				MEDIANA DOS PREÇOS	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	QUANT. TOTAL (12 MESES)	VLR. Méd. Mensal	VLR Médio Total
1	Serviço de mailing jornalístico com disparo simultâneo de e-mails para base de dados cadastrados.	1	12	R\$ 657,50	R\$ 7.890,00
VALOR TOTAL				R\$ 7.890,00	

4. DO ENCAMINHAMENTO:

4.1. Após finalizada a pesquisa preços, encaminhamos os autos para que sejam realizadas as seguintes ações:

- Envio ao SECOF para:
 - Emissão de pré-empenho, referente ao valor indicado no **subitem 2.5** da presente informação.
 - Encaminhamento dos autos ao Presidente do CFMV para:
 - Aprovação da pesquisa de preços e a adoção da **MEDIANA** como valor referencial para a futura contratação;
 - Autorizar o afastamento da exigência de Participação Exclusiva de ME/EPP, diante das informações que aqui foram apresentadas;
 - Autorização do procedimento licitatório, por meio de pregão eletrônico.
 - Posteriormente, reenvio dos autos ao SECLC para confecção da minuta de edital.
- Atenciosamente,

Michel de Lima
DEPAD - Setor de Compras, Licitações e Contratos
Matrícula CFMV 0449



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária
DECISÃO 170/2023 - PR/DE/CFMV/SISTEMA

Em 6 de outubro de 2023.

Ao Departamento Administrativo deste CFMV

Senhor Diretor,

Aprovo a pesquisa de preços e a adoção da MEDIANA como valor referencial para a futura contratação. Autorizo o afastamento da exigência de Participação Exclusiva de ME/EPP, diante das informações apresentadas nos autos. Autorizo, também, o procedimento licitatório, por meio de pregão eletrônico e reenvio dos autos ao SECLC para confecção da minuta de edital.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do CFMV
CRMV-SP Nº 1012

Documento assinado eletronicamente por:

- Francisco Cavalcanti de Almeida, PRESIDENTE CFMV - FGSUP - CFMV, em 06/10/2023 15:39:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 207000

Código de Autenticação: 16a37a7ac3



SIA TRECHO 3 Lotes, 145/155, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF,
CEP 71200-037

SISTEMA CFMV/CRMVs



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA LICITANTE

Nome empresarial:

CNPJ:

Endereço:

Tel/Fax:

CEP:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE DA LICITANTE:

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

CPF:

Cargo/Função

RG:

Órgão Expedido:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Profissão:

Estado Civil:

Apresentamos a proposta final, consubstanciada no **MENOR PREÇO**, conforme detalhamento dos custos abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº xx/2023			
SERVIÇO DE MAILING JORNALÍSTICO			
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR PARA 12 MESES (R\$)
Serviço de mailing jornalístico com disparo simultâneo de e-mails para base de dados cadastrados, conforme as condições do Termo de Referência	SERVIÇO	R\$ XXX	R\$ XXXXXX

Validade da Proposta: validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública.

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DATACENTER NA
INTERNET (DCI) NA MODALIDADE DE
SERVIDOR DEDICADO (HOSTING), QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE
MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, na sede Provisória (Brasília/DF, no SIA, Trecho 3, Lotes 145/155, CEP 71200-037, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CRMV-SP nº 1012, portador da cédula de identidade RG nº 9.***.***-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.***.***-68, eleito para o mandato no triênio de 17/12/2020 a 16/12/2023, e a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----, -----(nacionalidade)----, -----(estado civil)----, -----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela -----, em conformidade com a procuração/contrato social contidos no **Processo Administrativo SUAP nº 0110050.00000102/2023-86**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, este **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAILING JORNALÍSTICO**, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO CFMV nº XX/2023**, e que se regerá pelas disposições das Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 9.507/2018, do Decreto nº 7.174/2010, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e, no que couber, as Instruções Normativas SGD/ME nº 1/2019, SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e SLTI/MPOG nº 01/2010, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de mailing jornalístico contemplando:

1.1.1. Cadastro nacional de profissionais de Jornalismo de sites, rádios, TVs, jornais, revistas e demais veículos de Comunicação Social;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

1.1.2. Disponibilização de mailing jornalístico para o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) com, no mínimo, 10 (dez) mil e-mails cadastrados atualizados, e ferramenta de e-mail marketing responsável pelo envio de press releases e boletins informativos, perfazendo um total de até 50 (cinquenta) mil envios mensais;

1.1.3. Fornecimento de, ao menos, 10.000 (dez mil) endereços de e-mails e telefones de jornalistas de todo o país, com possibilidade de seleção feita a partir dos seguintes critérios, entre outros:

- a) Localização do veículo/abrangência (região, estado e cidade);
- b) Tipo de veículo (jornal, revista, rádio, TV, internet, agências de notícias etc);
- c) Editoria/Departamento/Área de atuação do repórter/Especialidade;
- d) Cargo do jornalista (editor, repórter, chefe de redação etc.);
- e) Periodicidade/Tiragem

1.1.4. Acesso pelos usuários da ferramenta por meio de login e senha, a partir de qualquer navegador web.

1.1.5. Gravação de um ou mais mailings das listas, além de disponibilizar a opção de atualizar os contatos dos mailings já gerados;

1.1.6. Disparo de até 50 (cinquenta) mil e-mails mensais direcionados para endereços cadastrados na lista de profissionais de Jornalismo do banco de dados da CONTRATADA.

1.1.7. O sistema deverá permitir o envio de mensagens para mailing lists do CFMV, o que possibilitará o uso da ferramenta na distribuição de boletins customizados.

1.1.8. O sistema também deverá gerar relatórios de envio, abertura das mensagens e de retorno de e-mails enviados, permitindo o gerenciamento mais eficaz da comunicação.

1.1.9. A assistência técnica para esses serviços deverá ser prestada on-line ou por telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, no mínimo.

Serviço de armazenamento (hosting) das Máquinas Virtuais (VM) essenciais do CFMV, em ambiente externo, para proteção contra desastres e ataques;

1.1.10. Serviço de Datacenter de Internet com Servidor Dedicado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

1.1.11. Serviços de Suporte e assistência técnica, baseados em Níveis Mínimos de Serviços;

1.1.12. Níveis adequados de qualidade e disponibilidade de serviços de servidor dedicado remoto (hosting).

1.2. Integram este instrumento, **independentemente de transcrição:**

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº 02/2023;
- c) Proposta Comercial da Contratada, conforme consta dos autos.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A execução do objeto do presente contrato será sob o regime de empreitada por preço global, segundo as condições estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº __/2023, assim como do presente instrumento.

CLÁUSULA III – DAS ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As condições e detalhamento das atividades que serão executadas estão previstas nos **Termo de Referência (Anexo II do Edital), em especial no item 3.**

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal a ser pago pela execução será de R\$ _____ (_____), sendo o custo total para o período de 12 (doze) meses de R\$ _____ (_____), conforme o detalhamento de preços abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº xx/2023			
SERVIÇO DE MAILING JORNALÍSTICO			
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR PARA 12 MESES (R\$)
Serviço de mailing jornalístico com disparo simultâneo de e-mails para base de dados cadastrados, conforme as condições do Termo de Referência	SERVIÇO	R\$ XXX	R\$ XXXXXX

4.2. O pagamento será feito pelo CFMV de forma parcelada, creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária/depósito em conta/boleto/fatura, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste contrato.

4.3. Os valores da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição desta(s) Nota(s) Fiscal(is).

4.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a empresa CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

4.5. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, ao final de cada serviço, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada das devidas certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.6. A nota fiscal eletrônica/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado pelo estabelecimento indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação.

4.7. Os pagamentos somente serão efetuados após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos materiais entregues, o número do processo e da nota de empenho correspondentes e os dados bancários para emissão da ordem bancária de crédito em nome da CONTRATADA.

4.8. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com a descrição do serviço prestado em conformidade com as especificações técnicas exigidas, bem como à verificação da qualidade mínima exigida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.10. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não entregou os materiais ou não executou o serviço conforme as especificações deste documento.

4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, ao valor devido acrescentar-se-á a atualização financeira. Sua apuração far-se-á da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

4.14. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

4.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade, a CONTRATADA deverá efetuar a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela Administração, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4.16. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

4.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor.

4.18. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº xxxxxx, emitida em xx/xx/2023, sob a Rubrica:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.012 – Outros Serviços de Comunicação – PJ

Centros de Custos: 1.11.01.001 – Atividades Administrativas Operacionais - DECOMP

5.2. As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1. A vigência deste contrato será de 12 (trinta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 nº Lei nº 8.666/93.

6.2. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.

6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº xx/2023, **em especial, do item 10.1 do Termo de Referência (ANEXO II)**, compete à **CONTRATANTE**:

7.1.1. Exercer ampla, irrestrita e permanentemente a fiscalização dos serviços contratados e o comportamento da CONTRATADA, não importando em modificação da responsabilidade única, integral e exclusiva dessa no que concerne ao Objeto e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas;

7.1.2. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações; e

7.1.3. Efetuar o pagamento nos prazos e forma definidos.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº 02/2023, **em especial, do item 10.2 do Termo de Referência (ANEXO II)**, compete à **CONTRATADA**:

7.2.1. Prestar o serviço nos termos definidos neste Instrumento;

7.2.2. Suportar todos os custos de fornecimentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, fretes, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste Contrato;

7.2.3. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.2.4. Apresentar a nota fiscal referente ao fornecimento;

7.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

7.2.6. Manter-se durante toda a execução do Contrato em situação regular perante as Fazendas Federal e Estadual, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Tempo de Serviço (FGTS), bem como manter as demais condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato;

7.2.7. Se for o caso, efetuar, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, a anotação de responsabilidade técnica junto à(s) entidade(s) responsável(is) pela fiscalização e fazer prova de regularidade.

7.3. A CONTRATADA assume a responsabilidade por:

7.3.1. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com a CONTRATANTE;

7.3.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do Objeto.

7.4. Eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o Objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

7.5. É vedado à CONTRATADA:

7.5.1. Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita da CONTRATANTE; e

7.5.2. Subcontratar seu objeto.

CLÁUSULA VIII – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O Contrato poderá ser alterado de acordo com condições disciplinadas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8.3. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, nos casos inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- II. Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da nota/fatura apresentada, por dia de atraso na execução, limitado até o 5º (quinto) dia, por atrasos não justificados para execução do serviço;
- III. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota/fatura apresentada, quando o atraso das obrigações for superior a 5 (cinco) dias, limitado até 10º (décimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, no caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. Será aplicável, cumulativamente ou não às sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva intimação.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

9.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CFMV serão deduzidos da garantia prestada, respondendo o contratado pela diferença nas hipóteses de insuficiência daquela a ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CFMV, ou cobrada judicialmente.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA X – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência do contrato firmado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Viviane Marques de Oliveira e pelo Sr. Josemar Aragão, ou por outro representante indicado pelo **Departamento de Comunicação e Planejamento - DECOMP**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10.2. A atestação de conformidade do serviço executado caberá ao fiscal do contrato ou por outro servidor designado para esse fim.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar falhas ou defeitos observados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

10.5. O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

10.6. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela CONTRATANTE e durante o período de vigência, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;

11.2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este contrato regula-se pelas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, pelos normativos indicados no preâmbulo, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

12.2. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

12.3. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

12.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.6. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

12.7. A CONTRATANTE se reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, ----- de ----- de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV
Contratante

EMPRESA
Contratada